



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 66/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre o Regulamento de concessão de bolsas de Demanda Social nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.010762.2020-34 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Sexta Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2021, e

Considerando a portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 76, de 14 de abril de 2010;

Considerando a portaria conjunta da CAPES/ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nº 1, de 15 de julho de 2010; e

Considerando a portaria da CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de concessão de bolsas de Demanda Social nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior

ANEXO

Art. 1º Regulamentar a concessão de bolsas de Demanda Social nos Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) fomentadas com recursos próprios.

Art. 2º A modalidade de Demanda Social consiste na concessão de bolsas de estudo aos PPG *Stricto Sensu* para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico, de forma que tenham condições adequadas ao desenvolvimento de alto nível de suas atividades.

Art. 3º Configuram-se como entidades financiadoras das bolsas de estudos regulamentadas por esta Resolução:

I – Reitoria do IFPB;

II – Campi do IFPB.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

Art. 4º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos de Demanda Social do IFPB:

I – Dedicar-se integralmente às atividades do PPG;

II – Não ter vínculo empregatício, e, caso o tenha, apresentar documento comprobatório de licença sem vencimento ou de atuação profissional correlata com seu projeto de pesquisa;

III – Não receber qualquer modalidade de benefício de outro programa ou de outra agência de fomento pública, privada, nacional ou internacional, exceto no caso previsto no § 4º;

IV – Não ter sido reprovado em disciplinas do curso;

V – Não possuir pendência curricular.

§ 1º No caso de possuir vínculo empregatício correlacionado com o projeto de pesquisa da pós-graduação, o discente deverá apresentar uma declaração de anuência do orientador, na qual deverá constar uma justificativa da correlação proposta e este se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista.

§ 2º Fica vedada a concessão da bolsa de Demanda Social ao discente que seja servidor efetivo do IFPB.

§ 3º Perderá o direito à bolsa o discente que contrair vínculo empregatício durante o período que estiver fazendo jus ao recebimento, exceto no caso previsto no § 1º.

§ 4º O bolsista de Demanda Social do IFPB que, durante o período que estiver fazendo jus ao recebimento da bolsa, for selecionado para atuar em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) terá preservada a bolsa de estudo, desde que o prazo do projeto PD&I seja inferior ao do curso de Pós-Graduação e que tenha a devida anuência do seu orientador e autorização do Colegiado do PPG.

Art. 5º A concessão de bolsa de Demanda Social deverá ser realizada por meio de edital, que definirá os critérios próprios de classificação, devendo considerar, obrigatoriamente, as exigências estabelecidas no art. 4º.

Art. 6º O discente deverá apresentar, no processo de concessão de bolsa, os seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa;

II – Documentos comprobatórios, conforme o caso previsto no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso II serão analisados pelo Colegiado do PPG.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO, DA RENOVAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 7º Os PPG deverão manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no PPG, mantendo atualizadas as informações administrativas individuais dos bolsistas.

Parágrafo único. As informações dos bolsistas deverão estar disponíveis em caso de solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG).

Art. 8º O acompanhamento do desempenho dos bolsistas deverá obedecer às seguintes etapas:

I – O(A) estudante bolsista deverá preencher um formulário mensal de acompanhamento de suas atividades até o quinto dia útil do mês subsequente;

II – O(A) orientador(a) deverá ratificar o formulário, inserindo observações necessárias e a assinatura;

III – O (A) Coordenador(a) do PPG deverá dar ciência no documento e arquivar.

Art. 9º No final do semestre letivo, cumprindo o período estabelecido e divulgado pela Coordenação do PPG, o bolsista deverá encaminhar, para fins de renovação da bolsa de Demanda Social, processo eletrônico contendo:

I – Relatório referente ao período, conforme modelo disponibilizado pelo PPG, devendo conter o cronograma de atividades para o semestre seguinte e a aprovação/assinatura do orientador;

II – Termo de Compromisso atualizado;

III – Documentos comprobatórios, caso tenha havido mudança, durante o semestre, na situação do bolsista, conforme previsto no Art. 4º.

Parágrafo único. O PPG deverá analisar o processo e, em caso de aprovação, encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, do seu respectivo campus, que dará ciência e encaminhará para a PRPIPG.

Art. 10 Em caso de baixo desempenho relatado pelo orientador no relatório semestral de acompanhamento ou de não cumprimento das atividades acadêmicas previstas no Regulamento Geral dos PPG *Stricto Sensu* do IFPB e no Regulamento Interno de cada Programa, o Coordenador do PPG deverá encaminhar o processo para análise do Colegiado, antes de seguir o trâmite mencionado no parágrafo único do art. 9º.

Parágrafo único. No caso de PPG em Rede Nacional, deverá ser considerado também o Regulamento da Rede.

Art. 11 A renovação da bolsa de Demanda Social, respeitando o prazo máximo de duração previsto no edital de seleção, fica condicionada à aprovação do relatório semestral e ao atendimento às exigências estabelecidas no Art. 4º.

Art. 12 A vigência da bolsa de Demanda Social poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício.

Parágrafo único. O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado ao PPG e encaminhado à PRPIPG ou à Coordenação de Pós Graduação, ou órgão equivalente, do respectivo campus, conforme a fonte pagadora, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e do nascimento.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

Art. 13 As deliberações sobre suspensão e cancelamento de bolsas de Demanda Social deverão ser feitas pelo Colegiado, considerando esta Resolução e sendo discutidas e aprovadas em reunião.

Art. 14 A suspensão de bolsas de Demanda Social deverá ser analisada pelo Colegiado na ocorrência dos seguintes casos:

I – Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;

II – Realização de estágio docência, intercâmbio ou de parte do curso (sanduíche) em outra instituição, nacional ou internacional, com recebimento de bolsa de outra fonte.

Parágrafo único. Ao retornar para as atividades regulares do PPG, o bolsista que teve sua bolsa suspensa nos termos deste artigo, poderá voltar a receber a bolsa, respeitando o prazo máximo restante estabelecido no edital.

Art. 15 O cancelamento de bolsas deverá ser analisado pelo Colegiado na ocorrência dos seguintes casos:

I – Não aprovação do relatório de avaliação semestral;

II – Não cumprimento das exigências estabelecidas no Art. 4º;

III – Defesa da dissertação/tese ou término da vigência do benefício estabelecida no edital;

IV – Desistência ou abandono do curso;

V – Trancamento de matrícula;

VI – Desligamento do bolsista do PPG por determinação do IFPB;

VII – Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos do IFPB.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 16 O bolsista que não concluir o curso de Pós-Graduação estará sujeito à devolução, ao IFPB, dos valores despendidos com as bolsas, salvo em casos fortuitos, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada, a ser avaliado pelo Colegiado.

Art. 17 Implicará na restituição integral e imediata dos recursos ao IFPB, de Colegiado, os casos de:

I – Inobservância dos requisitos assumidos no Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa por parte do bolsista;

II – Ocorrência dos casos previstos nos incisos IV e VI do art. 15; e

III – Prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer dos casos de que trata este artigo, o bolsista poderá ficar impossibilitado de receber benefícios por parte do IFPB, pelo período de dois anos, contados do conhecimento do fato.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de cada PPG.

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 16/07/2021 11:49:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 202331

Código de Autenticação: 61cff8bb7a



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701